

RESOLUÇÃO CGM N.º 1649, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização – PAR CGM nº 01/2020 na forma que menciona, e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em especial no Decreto Rio n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Controladoria-Geral, pela Resolução CVL n.º 155, de 02 de abril de 2019 por delegação do Decreto Rio n.º 44.212 de 12 de janeiro de 2018, com redação acrescida pelo Decreto n.º 44.219/2018,

CONSIDERANDO o atendimento ao Subeixo IV.6 - Responsabilização e Punição a Colaboradores Externos da Administração Municipal por Atos Ímprobos Praticados, do Eixo IV - Detecção, Controle e Responsabilização de Atos Ímprobos, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, que “Institui o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente – Integridade Carioca e o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro – Compliance Carioca”,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR CGM n.º 01/2020, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, relativas ao Contrato de Concessão nº 513/1994 – Exploração do Pedágio da Via **Linha Amarela** – Avenida Carlos Lacerda, acerca de fatos reportados em Relatório produzido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação, e daqueles constantes em relatórios produzidos pela Controladoria Geral do Município, bem como de demais elementos trazidos ao conhecimento desta CGM.

Parágrafo único. O PAR a que alude o *caput*, visará, ainda, o exame de atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação e de demais informações e documentos que sejam necessários para a sua análise e conclusão.

Art. 2º O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR será conduzido pela Coordenadoria-Geral de Corregedoria e Promoção da Ética e Integridade desta Controladoria-Geral, seguidos os procedimentos estabelecidos no Decreto Rio n.º 46.195/2019.

Art. 3º O prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, contados da designação, na forma prevista no art. 2º.

Art. 4º Determino o sigilo do PAR, nos termos do §1º e *caput* do art. 21, do Decreto Rio n.º 46.195/2019, sendo garantido o exercício do direito de ampla defesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município